



Termo de Fomento nº 6574, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** e o **LAR O BOM CAMINHO**.

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF n.º 76.568.930/0001-08 doravante denominada **FUNDAÇÃO**, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ordenadora da despesa, neste ato representado pela Presidente **MARIA ALICE ERTHAL**, CPF/MF n.º 450.674.909-00, e de outro lado o **LAR O BOM CAMINHO**, CNPJ/MF n.º **75.121.905/0001-19**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada pela Presidente **NYLCÉA MARIA CAMARGO BRAGA MACIEL**, CPF/MF n.º **317.734.869-34**, de acordo com o Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, a Resolução nº 180/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, publicada no DOM nº 169, Suplemento nº 1 de 06 de setembro de 2023, e demais documentos contidos no Protocolo n.º 35-000362/2023, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para a execução do plano de trabalho **Progredir**, que tem por objetivo dar continuidade no atendimento de qualidade às crianças acolhidas, para a execução da legislação, conforme prevê o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 92 e Art. 101 & 4 a &6, visando à reintegração familiar e inserção comunitária.

Parágrafo Único

Em anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com início no dia 06/10/2023 até 06/10/2024, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes, somente para a conclusão do plano de trabalho.



6574

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no BANCO DO BRASIL, agência nº 1432-X e conta corrente nº 50.891-8.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta da dotação orçamentária:

38001.08243.0001.6002.335041.3.1.1061 99 99

CLAUSULA QUARTA

Compete a **FUNDAÇÃO**:

- I. Repassar recurso financeiro para a execução do Projeto na forma prevista neste instrumento;
- II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar, periodicamente, as ações estabelecidas no plano de trabalho e pactuados entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria interessada no ajuste;
- III. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IV. Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto da parceria;
- V. Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;
- VI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;
- VII. Observar o estabelecido no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria nº 580 de 31 de dezembro de 2020 do Ministério da Cidadania.



CLÁUSULA QUINTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Atender até 20 (vinte) crianças de ambos os sexos, na faixa etária entre 0 e 2 anos de idade para ingresso, podendo permanecer até 3 anos de idade de ambos os sexos e grupo de irmãos, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- II. Executar o proposto no plano de trabalho apresentado, bem como enviar bimestralmente relatório(s) de resultado(s) e relação de público alvo atendido, a Fundação de Ação Social – FAS no Núcleo Regional e ao gestor;
- III. Participar das capacitações oferecidas pela **FUNDAÇÃO**, as quais devem ser agendadas a através do e-mail pcdffas@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41)3250-7472, (41)3250-7440, (41)3250-7654 e (41) 3350-3528;
- IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FUNDAÇÃO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII. Elaborar relatório de execução do projeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **FUNDAÇÃO**;
- VIII. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e União, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX. Ressarcir a **FUNDAÇÃO** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;



6574

- XI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
- XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **FUNDAÇÃO**, necessárias à execução do objeto;
- XIII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XVI. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XVII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XVIII. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XIX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores;
- XX. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;



- XXII. Propiciar aos técnicos da **FUNDAÇÃO** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de trabalho;
- XXIII. Comunicar à **FUNDAÇÃO**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
- XXIV. Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, no mínimo, 60 (sessenta) dias a sua prorrogação quando necessário;
- XXV. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2019 e suas alterações;
- XXVI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a **FUNDAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente;
- XXVII. Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como cadastro individual, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros) responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;
- XXVIII. Manter os arquivos por período mínimo de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XXIX. Observar o estabelecido no Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria nº 580 de 31 de dezembro de 2020 do Ministério da Cidadania;

Parágrafo Único

É vedada à contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou, de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.



CLÁUSULA SÉTIMA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- b) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:



- I. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.
- II. Compete a **FUNDAÇÃO**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A **FUNDAÇÃO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parcerizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
 - d. Os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - e. Os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a



6574

rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- e.1. Não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
 - f. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
 - g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - h. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
 - i. Tratará os dados pessoais apenas em nome da FUNDAÇÃO e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a FUNDAÇÃO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - j. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da FUNDAÇÃO e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a FUNDAÇÃO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - k. Notificará imediatamente a FUNDAÇÃO sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,
 - l. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da FUNDAÇÃO relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - m. A pedido da FUNDAÇÃO, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.



6574

- V. O eventual acesso, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII. Ficam designados como Encarregados: da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, Sra. Nylcéa Maria Camargo Braga Maciel, cargo Presidente, inscrita no CPF/MF nº 317.734.869-34, e-mail: nylceabmaciel@gmail.com e telefone (41) 99181-2449; e da CONCEDENTE o Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-mail lgp@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.
- IX. O Encarregado da OSC manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
 - a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL,



6574

eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA NONA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;



- V. “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designados (as) como gestor (a) e responsável técnico (a) e suplente do presente termo, respectivamente os (as) servidores (as):

Gestor (a) e responsável técnico (a): Anna Paula Hoeltgebaum da Costa Beskorovaine, CPF/MF nº 027.524.149-19, matrícula nº 86.170, designado (a) pela Portaria/FAS nº 591/2023, publicada no DOM nº 179 de 22 de setembro de 2023.

Suplente do (a) gestor (a): Maria Cecília Alves da Silva Mendes, CPF/MF nº 685.321.059-04 e matrícula nº 84.197, designado (a) pela Portaria/FAS nº 591/2023, publicada no DOM nº 179 de 22 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FUNDAÇÃO**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



12

6574

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

**MARIA ALICE
ERTHAL:4506
7490900**
MARIA ALICE ERTHAL
Presidente da Fundação de Ação Social

Digitally signed by MARIA ALICE
ERTHAL:45067490900
DN: cn=MARIA ALICE
ERTHAL:45067490900, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=merthal@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.10.05 16:27:27 -03'00'

**NYLCEA MARIA CAMARGO
BRAGA
MACIEL:31773486934**

Assinado de forma digital por
NYLCEA MARIA CAMARGO BRAGA
MACIEL:31773486934
Dados: 2023.10.03 16:10:49 -03'00'

**NYLCÉA MARIA CAMARGO BRAGA
MACIEL**
Presidente da Organização da Sociedade
Civil

**MARIA VANDERLEIA
GARCIA
SANTOS:161028918
80**

Digitally signed by MARIA VANDERLEIA
GARCIA SANTOS:16102891880
DN: cn=MARIA VANDERLEIA GARCIA
SANTOS:16102891880, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=mvsantos@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.10.03 16:17:04 -03'00'

1ª Testemunha

Nome:
CPF:

**SUELI PEREIRA
DA
SILVA:86000845987
7**

Digitally signed by SUELI PEREIRA DA
SILVA:86000845987
DN: cn=SUELI PEREIRA DA
SILVA:86000845987, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=(em branco),
email=monitoramentodrts@curitiba.pr.gov
br
Date: 2023.10.03 16:59:16 -03'00'

2ª Testemunha

Nome:
CPF:



Lar O Bom Caminho

Progredir

**Junho
2023**



APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

- 1 - Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC:** Lar O Bom Caminho
- 2 - Endereço da Sede Administrativa:** Rua Bortolo Gusso, 191 – Capão Raso – Curitiba-PR
- 3 - CNPJ:** 75.121.905/0001-19.
- 4 - Especificar Conselho:** Conselho Municipal de Assistência – CMAS Curitiba N° 07 e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMTIBA N° 38.
- 5 - Público-alvo:** Crianças que se encontram em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, atendidas pelo Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional.
- 6 - Faixa Etária:** Crianças de ambos os sexos na faixa etária de 00 (zero) a 02 (dois) anos de idade para ingresso, podendo permanecer até 03 anos, incluindo grupo de irmãos dentro da faixa etária atendida.
- 7 - Metas Disponibilizadas:** 20 (vinte) metas.
- 8 - Responsável: pela elaboração do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e o Coordenador do mesmo, indicando o telefone e e-mail para contato:** Natalina Tomás Coordenadora e Consuelo Janaina Silveira. E-mail: contato@larobomcaminho.org, telefone (41) 3246-8944 e (41) 99702-9984.

09 - Apresentação da Organização da Sociedade Civil

O Lar o Bom Caminho foi fundado em 05 de dezembro de 1972, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, econômicos ou políticos, não distribuindo em hipótese alguma, lucros aos seus dirigentes e colaboradores, tendo como principal objetivo proporcionar atendimento de qualidade a crianças de 0 até 02 anos, para ingresso, atendendo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o qual no seu artigo 15 afirma:

“A criança e o adolescente têm direito a liberdade, ao respeito e a dignidade como pessoas humanas em processo de



desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

Atua na área da Assistência Social na modalidade de Abrigo Institucional, conforme resolução conjunta nº 01, de 18/06/09 oferece: “Serviço de acolhimento provisório” para até 20 (vinte) crianças afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art.98), em função de negligência, risco social e pessoal ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta na modalidade de adoção. A OSC possui aspecto semelhante ao de uma residência e está inserida na comunidade, em uma área onde oferece um ambiente acolhedor e com condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Também oferece atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorece o convívio familiar e comunitário das crianças atendidas, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Formas de acesso do público:

Encaminhados pela Central de Regulação de Vagas da FAS:

- I. Por determinação do Poder Judiciário.
- II. Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso a autoridade judicial competente deverá ser comunicada conforme previsto no art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

10 – Espaço Físico

Tipo	Metragem	Quantidade
Berçário I: Neste berçário são atendidos até cinco bebês de zero a cinco meses em período integral (24) horas, contendo todos os equipamentos necessários para o atendimento e cuidado para essa faixa etária.	54,34m ²	01
Berçário II: Neste berçário são atendidos até cinco bebês de seis a onze meses em período		

integral (24) horas, contendo todos os equipamentos necessários para o atendimento e cuidado para essa faixa etária.	54,34m ²	01
Berçário III: Neste berçário são atendidos até cinco crianças de um ano a um ano e onze meses período integral (24) horas, onde elas permanecem somente para seu repouso noturno, siesta após o almoço e realização da higiene. No berçário contém todos os equipamentos necessários para este atendimento.	54,34M ²	01
Berçário IV: Neste berçário são atendidos até cinco crianças de dois anos a 03 anos de idade em período integral (24) horas, onde elas permanecem somente para seu repouso noturno, siesta após o almoço e realização da higiene. No berçário contém todos os equipamentos necessários para este atendimento.	54,34M ²	01
Brinquedoteca: nesta sala são armazenados brinquedos diversos e materiais lúdicos e pedagógicos. Também são realizados atendimentos psicológicos junto às crianças.	54,34m ²	01
Sala de recreação: Nesta sala é onde as crianças assistem filmes e desenvolvem diversas atividades.	40,14m ²	01
Refeitório: As crianças de um a três anos de idade fazem todas as refeições.	50m ²	01
Consultório: São realizados os atendimentos médicos	9m ²	01
Sala equipe técnica: Assistente Social/Psicóloga		

	13m ²	01
Sala de atendimentos às famílias	25m ²	01
Sala coordenação	10m ²	01
Cozinha	30m ²	01
Lavanderia	19m ²	01
Almoxarifados	83m ²	02
Banheiros	22m ²	03

11 – Capacidade Técnica e Operacional:

Quantidade	Cargo	Escolaridade	Carga horária semanal
01	Coordenadora	Nível superior	44hrs
02	Assistente Social	Nível superior	30hrs
01	Psicóloga	Nível superior	30hrs
15	Cuidadoras	Ensino médio completo	12/36
02	Cozinheiras	Ensino médio completo	12/36
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo	44hrs
01	Motorista	Ensino médio completo	40hrs



12. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho “**Progridir**” visa à manutenção e melhorias das ações já desenvolvidas pela OSC, com a solicitação de verbas para despesas de contribuição por meio da aquisição de materiais de consumo, outros serviços de terceiros pessoa física/jurídica e pessoal (conforme plano de aplicação). Para oferecer atendimento de qualidade, necessitamos adquirir itens básicos necessários para o bom funcionamento da OSC, garantindo que as crianças disponham de um ambiente seguro, com infraestrutura adequado para o seu desenvolvimento, como também oferecendo alimentação saudável e adequada a faixa etária de cada acolhido. Para além de suprir as necessidades básicas de cada criança precisamos oferecer conforto, local seguro, limpo e organizado, pois prezamos pela garantia do atendimento integral do público-alvo, oferecendo segurança, dignidade e os cuidados necessários que uma criança precisa. Como também necessitamos de uma equipe com profissionais qualificados a atender a demanda institucional, em especial os previstos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS como coordenação, assistência social, psicologia e cuidadoras infantis.

Temos por objetivo dar continuidade e aperfeiçoar os serviços oferecidos pela OSC, nosso serviço se dá de forma ininterrupta por meio do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade e na proteção integral às crianças. Visando ações benéficas na diminuição dos traumas ocasionados pelos motivos que as levaram ao acolhimento, como também pela própria institucionalização, em razão ao afastamento do convívio familiar por estarem em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Crianças que viveram em tais condições podem apresentar riscos biológicos para o seu desenvolvimento, seja por terem sofrido algum tipo de violência, negligência, maus tratos ou outro tipo de dano o que configura o risco biopsicossocial para o desenvolvimento. Uma vez constatada esta realidade, a OSC tem como objetivo garantir o atendimento integral do seu público-alvo, oferecendo todos os cuidados necessários para o melhor desenvolvimento global de cada criança, ou seja, biopsicossocial.

O plano de trabalho será desenvolvido e executado na sede da Unidade de Acolhimento Institucional Lar O Bom Caminho, situada na Rua Bortolo Gusso, nº 191, Bairro Capão Raso, na cidade de Curitiba/PR. Sendo o CRAS Pinheirinho - Centro de Referência de Assistência



Social e o CREAS Pinheirinho - Centro de Referência Especializado de Assistência Social mais próximo da entidade.

13. JUSTIFICATIVA

O Lar O Bom Caminho é uma das instituições de acolhimento da cidade de Curitiba que visa garantir a proteção integral e segurança à crianças de 00 à 02 anos de idade, oferecendo os cuidados necessários para o melhor desenvolvimento físico, psíquico e social dessas crianças, assim como promover a prevenção de problemas no seu desenvolvimento global. Com o plano de trabalho “Progredir” a OSC tem por finalidade dar continuidade ao atendimento às crianças acolhidas para a execução da legislação, conforme prevê o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 101 & 4 a & 6.

A relevância das ações propostas pelo referido plano de trabalho e o resultado esperado é a manutenção e melhoria das ações desenvolvidas pela OSC, por meio da aquisição de materiais de consumo, outros serviços de terceiros pessoa física/jurídica e pessoal (conforme plano de aplicação). Para oferecer atendimento de qualidade e digno aos acolhidos, primeiramente precisamos suprir as suas necessidades básicas fisiológicas que correspondem as mais essenciais para o ser humano, ligadas, sobretudo, à sua sobrevivência, e extremamente necessárias para o desenvolvimento adequado de cada criança, em especial no que se refere a manutenção da saúde e alimentação, de acordo com a faixa etária de cada criança. Desta forma, conseguimos garantir as demais necessidades de extrema importância para o desenvolvimento do indivíduo: segurança, proteção, autoestima e autorrealização.

A OSC tem o dever de suprir todas as necessidades das crianças acolhidas, em especial a prestação de alimentos que engloba a satisfação pessoal das necessidades básicas vitais daqueles que não podem provê-las sozinhos. E entenda-se por necessidades básicas o conjunto de direitos e garantias fundamentais que estão expressamente representados na Constituição Federal como o direito ao lazer, a educação, a moradia digna e adequada a vivência de uma criança, entre outros, e não somente a alimentação. Primando por um atendimento com qualidade, no que se refere aos cuidados diários, ofertando alimentação nutritiva e equilibrada, higienização adequada, vacinação em dia, saúde (acompanhamentos médicos e exames de rotina), vestuário, infraestrutura com acesso a brincadeiras ao seu desenvolvimento, educação,



estimulação, carinho, atenção e ambientes seguros para o desenvolvimento das ações do dia a dia das crianças.

Além disso, os serviços de acolhimento de alta complexidade exigem profissionais qualificados, como previsto no SUAS, em especial quando se trata dos profissionais que estão no cargo de coordenação, pois essa função é de extrema importância para o bom funcionamento do abrigo, exigindo, resolutividade, rapidez, mobilidade, capacidade de lidar com a frustração, conflitos, etc. Este cotidiano de trabalho representam um desafio constante para a instituição e para os profissionais que nela atuam, pois, a proteção integral de crianças e adolescentes envolve várias dimensões de proteção e cuidado, como atendimento de demandas diversas, além de funcionar 24 horas de forma ininterruptas. A rotina de um Serviço de Acolhimento precisa ser pensada e planejada com extremo comprometimento e disponibilidade por parte da coordenação, pois ela é parte fundamental da função reparadora que é de responsabilidade da OSC oferecer as crianças acolhidas.

14. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Dar continuidade no atendimento de qualidade às crianças acolhidas, para a execução da legislação, conforme prevê o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 92 e Art. 101 & 4 a &6, visando à reintegração familiar e inserção comunitária.

Objetivos Específicos:

- Oferecer alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas de cada criança;
- Promover um ambiente seguro e de qualidade com ações e serviços saudáveis no que se refere a segurança alimentar;
- Desenvolver de forma saudável a relação da criança com os alimentos.

15. PÚBLICO-ALVO

Crianças de ambos os sexos na faixa etária de 00 (zero) a 02 (dois) anos de idade para ingresso, podendo permanecer até 03 anos, incluindo grupo de irmãos dentro da faixa etária



atendida, com medida protetiva de acolhimento institucional.

16. METAS

Atender até 20 (vinte) crianças de ambos os sexos, na faixa etária entre 0 e 2 anos de idade para ingresso, podendo permanecer até 3 anos de idade de ambos os sexos e grupo de irmãos.

17. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Horário de Atendimento: 24HRS Ininterruptas

Dias da Semana: Todos os dias da semana

18 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Objetivo Específico	Ações/Atividades a serem realizadas	Prazos ou periodicidade	Responsável	Indicador de Resultado	Forma de Mensuração dos Indicadores
Oferecer alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar cardápios de acordo com a faixa etária das crianças acolhidas; - Elaborar lista de alimentos adequados a faixa etária de cada criança, para composição dos cardápios; - Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; - Orientar sobre a introdução alimentar com os bebês de 06 meses de idade; - Treinamento sobre higiene e manipulação de alimentos. 	Semanal	Nutricionista Cozinheiras	<ul style="list-style-type: none"> - Número de crianças com o peso adequado para faixa etária; - Número de crianças com desenvolvimento adequado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Gráfico de peso (carteira de vacinação). - Cardápio semanais. - Relatório de desenvolvimento.
Promover um ambiente seguro e de qualidade com ações e serviços saudáveis no que se refere a	<ul style="list-style-type: none"> - Controle de peso e estatura. - Manter o ambiente limpo e organizado - Oferecer alimentação de qualidade de 	Semestral e Mensal.	Cuidadoras Nutricionista	<ul style="list-style-type: none"> - Número de crianças com peso e estatura adequados para faixa etária; 	<ul style="list-style-type: none"> - Gráfico de peso (carteira de vacinação); - Cardápios de acordo com a faixa etária; - Ata de treinamento.

segurança alimentar	acordo com a faixa etária de cada criança; - Treinamento sobre higiene e manipulação de alimentos.				
Desenvolver de forma saudável a relação da criança com os alimentos.	-Treinamento sobre manipulação de alimentos; -Atividades dirigidas com a finalidade de estimular a introdução de novos alimentos;	Semestral e Semanal	Psicóloga; - Nutricionista; - Cuidadoras.	- Número de crianças em fase de introdução alimentar;	- Listagem de crianças em introdução alimentar; - Orientações para introdução alimentar; - Cardápio de acordo com faixa etária.

19 – MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO

Tipo de Ação	Profissionais Envolvidos	Periodicidade	Resultado Esperado
Reuniões	Diretoria e equipe técnica	Semanal	Maior eficácia no processo de trabalho
Reunião com as cuidadoras	Diretoria, coordenação, equipe técnica e cuidadoras	Mensal	Maior eficácia no processo de trabalho e adequação de novas demandas
Treinamento de higiene e boas práticas na manipulação de alimentos	Nutricionista	Semestral	Evitar contaminação de alimentos; Proporcionar um ambiente seguro e higiênico
Cardápios	Nutricionista	Semanal	Oferecer alimentação de qualidade as crianças acolhidas
Controle de peso corporal	Nutricionista, cuidadora da saúde	Mensal	Crianças com peso adequado para faixa etária



20. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009.

BRASIL, Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília – DF, 1990.

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social. SILVA, E. R. A. da (Coord.) (2004). O direito à convivência familiar comunitária: abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA.

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.

Rosa, E. M., Santos, A. P., Melo, C. R. S., & Souza, M. R. (2010). Contextos ecológicos em uma instituição de acolhimento para crianças. Estudos de Psicologia, 15(3), 233- 241.

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

NYLCEA MARIA CAMARGO
BRAGA MACIEL:31773486934

Assinado de forma digital por NYLCEA MARIA
CAMARGO BRAGA MACIEL:31773486934
Dados: 2023.08.14 14:02:49 -03'00'

Nylcéa M. C. Braga Maciel
Presidente

PLANO DE APLICAÇÃO

OSC: LAR O BOM CAMINHO		CNPJ: 75.121.905/0001-53
Item	Especificação	Valor Total
1	DESPESAS DE CUSTEIO Observação: somatório (1.1+1.2+1.3)	R\$ 200.000,00
1.1	Material de Consumo	R\$ 128.000,00
	Gêneros alimentícios em geral, Material Educativo e Esportivo, Material de Expediente, Roupas de Cama, Mesa e Banho, Material de Copa e Cozinha, Material de Higiene, Material de Limpeza e Produção de Higienização, Uniformes, Vestuário infantil em geral, tecidos e aviamentos, Material para áudio, vídeo e foto, Material pedagógico, Combustível e Lubrificantes Automotivos, gás, Material para festividades (festa infantil).	R\$ 128.000,00
1.2	Pessoal	R\$ 72.000,00
	Salário + 13º + férias	R\$ 66.666,72
	Encargos Sociais (conforme planilha orçamentária)	R\$ 5.333,28
TOTAL DE DESPESAS		R\$ 200.000,00

Curitiba, 05 de setembro de 2023.

NYLCEA MARIA
CAMARGO BRAGA
MACIEL:31773486934

Assinado de forma digital por
NYLCEA MARIA CAMARGO BRAGA
MACIEL:31773486934
Dados: 2023.09.05 13:47:15 -03'00'

Nylcéa M. C. Braga Maciel
Presidente



LAR
O Bom Caminho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR A SER RECEBIDO	DESPESAS
Parcela única	R\$ 200.000,00	Executar o plano de aplicação, realizando despesas de Material de Consumo e Pessoal.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

NYLCEA MARIA
CAMARGO BRAGA
MACIEL:31773486
934

Assinado de forma digital
por NYLCEA MARIA
CAMARGO BRAGA
MACIEL:31773486934
Dados: 2023.09.18
12:03:55 -03'00'

Nylcéa M. C. Braga Maciel
Presidente

ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO ESPECIFICAR	PREVISÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Desenvolver o plano de trabalho de acordo com metodologia específica, realizando despesas de: Material de Consumo e Pessoal, conforme plano de aplicação.	MÊS 1	MÊS 12

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

NYLCEA MARIA
CAMARGO BRAGA
MACIEL:31773486
934

Assinado de forma digital
por NYLCEA MARIA
CAMARGO BRAGA
MACIEL:31773486934
Dados: 2023.09.18
12:04:52 -03'00'

Nylcéa M. C. Braga Maciel

Presidente

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PESSOAL

CATEGORIA PROFISSIONAL (CARGA HORARIA)	QTDE	SALÁRIO BASE (R\$)	DÉCIMO TERCEIRO (R\$)	FÉRIAS (R\$)	ENCARGOS (FGTS PATRONAL) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COORDENADORA (40 HS)	01	5.000,00	416,67	138,89	444,44	6.000,00
TOTAL GERAL MENSAL		5.555,56			444,44	6.000,00
TOTAL GERAL – 12 MESES		66.666,72			5.333,28	72.000,00

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

NYLCEA MARIA
CAMARGO BRAGA
MACIEL:31773486934

Assinado de forma digital por
NYLCEA MARIA CAMARGO
BRAGA MACIEL:31773486934
Dados: 2023.09.18 12:11:40
-03'00'

Nylcéa M. C. Braga Maciel
Presidente